



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º 35/2017.

Contrato de Concessão de Uso Onerosa de bem imóvel municipal, sala comercial com área total de 95,64m² (quiosque) na Praça Florinaldo Rohde, que, entre si, fazem o Município de Paraíso do Sul e Lucídio Adelar da Rosa Fagundes MEI, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 910/2008, de 04 de setembro de 2008.

Ao quatorze dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Avenida 1.º de Janeiro, nº 742, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, aposentado, e, de outro lado **LUCÍDIO ADELAR DA ROSA FAGUNDES - MEI**, inscrita do CNPJ sob n.º 27.699.413/0001-62, com sede na cidade de Paraíso do Sul/RS., na Avenida 1.º de Janeiro, nº 326, neste ato representado pelo titular, portador (a) da RG n.º 2087748022, CPF n.º 015.515.860-02, na forma de seu estatuto social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 910/2008, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO** para a instalação de uma sala comercial com 95,64m² (quiosque) na Praça Florinaldo Rohde, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO** ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso, do seguinte bem municipal:

Descrição detalhada do bem (móvel e/ou imóvel)
Imóvel (quiosque) com 95,64m ² , sendo uma área de 26,41m ² fechada/cozinha e uma área de 69.23m ² aberta/lazer, junto à Praça Florinaldo Rohde, sito na Avenida 1.º de Janeiro, Centro – Paraíso do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação de sala comercial, conforme previsto no artigo 1.º da Lei Municipal nº 910/2008;

b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**;

c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

a) Manter limpeza no entorno do estabelecimento, em especial com relação ao recolhimento dos resíduos deixados pelos frequentadores dos eventos;

b) Manter zelo pelos equipamentos públicos instalados na Praça Florinaldo Rohde, inclusive iluminação pública para fins esportivos, e reportar à Administração danos nos equipamentos no entorno da praça ou irregularidades em seu funcionamento;

c) Selar compromisso preservacionista;

d) Manter limpeza dos sanitários públicos localizados em anexo à construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:

A concessão de uso vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE:

a) a concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de **R\$ 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais), acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de energia elétrica do imóvel consumida no mês anterior;**

b) o **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5.º quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) o não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O **CONCESSIONÁRIO** deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Agudo/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Paraíso do Sul, 05 de junho de 2017.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Lucídio Adelar da Rosa Fagundes MEI

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: